

PRIMEIRA CÂMARA - SESSÃO: 20/02/2024

78 TC-004019.989.22-7

Prefeitura Municipal: Santa Branca.

Exercício: 2022.

Prefeito(a): Adriano Marchesani Levorin.

Advogado(s): Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-7.

Fiscalização atual: UR-7.

(GCDER-41)

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ATENDIDOS OS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** do exercício de **2022** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**.

1.2. A fiscalização foi realizada pela Unidade Regional de São José dos Campos – UR-07, que na conclusão do relatório (Evento 25.51) apontou as seguintes ocorrências:

A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

- ✓ Continuam a existir nas unidades visitadas marcas de umidade nas paredes da escola e;
- ✓ Não há AVCB no prazo de validade;
- ✓ A escola não possui laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos;

- ✓ Os equipamentos mais caros não são guardados em salas seguras ou possuem mecanismos de proteção;
- ✓ Não há distribuição de uniformes escolares;
- ✓ As condições das instalações da escola, considerando ser uma escola rural, são adequadas, todavia se comparada com as escolas-modelo urbanas do mesmo município, verifica-se a precariedade das condições em que se encontra tal estabelecimento de ensino;
- ✓ Falta regulamentação formal sobre atendimento de lista de espera para crianças em idade de creche;
- ✓ Não há divulgação sobre o levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches;
- ✓ A creche visitada não possui berçário/sala de repouso;
- ✓ A creche visitada não possui lactário/sala de amamentação;
- ✓ Ausência de AVCB no prazo de validade;
- ✓ A última higienização das caixas d'água não foi feita a menos de 6 meses;
- ✓ Os espaços físicos não se encontram conservados, apresentando rachaduras, trincas, goteiras, vazamentos, infiltrações, bolores, descascamentos etc.;
- ✓ Os auxiliares, monitores ou equivalentes responsáveis por turma não são habilitados (curso normal/magistério), nos termos do artigo 62 da LDB;

A.5. CONTROLE INTERNO

- ✓ Não existe no Município setor de Controle Interno descumprindo os artigos 70 e 74 da Constituição Federal, os artigos 39, parágrafo único e 59 da Lei de Responsabilidade fiscal, artigo 38 parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, os artigos 49 e 51 das Instruções Consolidadas nº 02/2016, bem como os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência, art. 37 "caput" in fine da Constituição Federal.

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

- ✓ Não existe no Município um Setor responsável para elaboração do planejamento de políticas;

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEGM)

- ✓ Falta de manutenção nos prédios das instituições de Ensino;
- ✓ Baixa qualidade dos alimentos que compõem a merenda escolar;

C.1.1.3. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS

- ✓ Não foram aplicados todos os valores das transferências resultantes de emendas parlamentares.

C.1.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

- ✓ O Balanço Patrimonial não registra isoladamente a dívida resultante dos requisitos de baixa monta;

C.1.10.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

- ✓ Não houve convocação pessoal dos nomeados para responder à nomeação;

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

- ✓ Descumprimento do art. 212 da Constituição Federal quanto as despesas líquidas e pagas;

D.1.5.1. OUTRAS VERIFICAÇÕES NA EDUCAÇÃO

- ✓ Irregularidades na conservação dos prédios das escolas e adjacências;
- ✓ Alimentos componentes da merenda escolar de baixa qualidade e vencidos;

F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- ✓ Adote as medidas necessárias à melhoria dos índices de formação do IEGM, com revisão dos pontos de atenção destacados pela Fiscalização;
- ✓ Providencie o efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno, com vista ao pleno desempenho de suas funções institucionais;
- ✓ Observe o disposto no artigo 165, § 8º, da Constituição Federal na elaboração do projeto de Lei Orçamentária, uma vez que a limitação da autorização para abertura de créditos adicionais é medida de prudência fiscal que evita que o orçamento se torne uma peça de ficção, além de contribuir para o equilíbrio das contas;
- ✓ Contabilize corretamente os precatórios judiciais, de forma a garantir a fidedignidade das informações;
- ✓ Observe o artigo 18, § 1º, da LRF na contabilização de seus gastos com pessoal;
- ✓ Envide esforços para regularizar as obras atrasadas;
- ✓ Regularize as falhas praticadas pelas Organizações Sociais que firmaram Contratos de Gestão com o Município;
- ✓ Atenda integralmente à Lei Orgânica Instruções, alertas, advertências e recomendações deste Tribunal.

1.3. CONTRADITÓRIO

Devidamente notificado, nos termos do artigo 30 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (Evento 34.1, DOE de 07-07-2023), o responsável pelas contas apresentou esclarecimentos (Evento 60).

1.4. MANIFESTAÇÕES DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS E CHEFIA DE ATJ

O setor especialista revisou os cálculos do setor do Ensino e concluiu pela aplicação integral do Fundeb e pelo cumprimento do investimento mínimo constitucional (Evento 74.1).

As **Assessorias Técnicas** manifestaram-se pela emissão de **parecer favorável**, no que foram acompanhadas por sua **Chefia** (Eventos 74.2/74.4).

1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O **D. Ministério Público de Contas** manifestou-se pela emissão de **parecer desfavorável** devido à baixa efetividade da gestão municipal, traduzida na nota “C” (*baixo nível de adequação*) obtida na avaliação do IEG-M.

Propôs, ainda, recomendações à Origem a respeito dos pontos tratados nos itens A.4, B.3, C.1.1.3, C.1.5.2, D.1.5.1, F.1 e F.2 (Evento 79).

1.6. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCESP

Nos últimos três exercícios o município atingiu os seguintes índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM:



População [2022]: 13.975
Área territorial [2020]: 272,238 km²
IDEB [2019]: 6,3

PIB [2018]: R\$ 244,46 mi
PIB Per Capita [2018]: R\$ 16.610,52
IDHM Longevidade [2010]: 0,828

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
IEG-M	C+	C	C	C
i-Planejamento	C+	C	C	C
i-Fiscal	B	B	B	B
i-Educ	B	B	C	C+
i-Saúde	C+	C+	C	C
i-Amb	C	C	C	C
i-Cidade	C+	C	C	C
i-Gov-TI	C	C	C	C

Os dados do quadro acima indicam que o município manteve a avaliação geral (conceito “C”, *baixo nível de adequação*), apesar da melhora no Ensino.

1.7. PRINCIPAIS INVESTIMENTOS

Em 2022 a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados

da seguinte forma:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Resultado da Execução Orçamentária	<i>Superávit de 14,63%</i>	
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	25,16% ¹	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais da Educação Básica (<i>Artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020</i>)	90,96%	<i>Mínimo: 70%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>Artigo 25, §3º, da Lei Federal nº 14.113/2020</i>)	100%	<i>Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte</i>
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	23,49%	<i>Mínimo: 15%</i>
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i>)	36,39%	<i>Máximo: 54%</i>

1.8. DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS

O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.
O Município efetuou recolhimento de encargos sociais.
O Município quitou os precatórios judiciais, bem como os requisitórios de baixa monta.

1.9. ÚLTIMOS PARECERES

Exercícios	Processos	Pareceres
2019	TC-004641.989.19	Favorável
2020	TC-002989.989.20	Desfavorável ²
2021	TC-006972.989.20	Favorável

É o relatório.

¹ Conforme cálculo realizado pela Assessoria Técnica

² Extrapolação de despesas com pessoal e pagamento de horas extras, além do baixo nível de adequação do IEG-M

2. VOTO

2.1. Contas anuais do exercício de 2022 da **Prefeitura Municipal de Santa Branca.**

2.2. FINANÇAS, PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO

O Município registrou superávit na execução orçamentária de R\$.10,827 milhões (dez milhões, oitocentos e vinte e sete mil reais), correspondentes a 14,63% das receitas realizadas. O resultado contribuiu para o superávit financeiro aproximado de R\$.26 milhões (vinte e seis milhões reais) verificado ao final do exercício, o que indica capacidade de pagamento dos valores exigíveis no curto prazo.

O resultado econômico também foi positivo, refletindo em aumento do saldo patrimonial. O município não possui dívidas de longo prazo. A Prefeitura quitou os precatórios judiciais segundo o regime ordinário de pagamentos, bem como recolheu regularmente os encargos sociais, inclusive os débitos decorrentes de parcelamentos.

Sobre as falhas apontadas no setor de planejamento, a Origem apresentou esclarecimentos e providências para os próximos exercícios que podem ser aceitos, tendo em vista os bons resultados obtidos. O mesmo se aplica ao Sistema de Controle Interno, criado por lei em 2016 (Lei nº 1.617/16) e finalmente regulamentado em 2023 (Lei nº 1.770/23), com criação dos cargos necessários e realização de concurso público para provimento.

A fiscalização acompanhará a evolução dos setores de Planejamento e Controle Interno no próximo ofício roteiro.

2.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

O ano de 2022 foi o segundo exercício consecutivo em que a Prefeitura de Santa Branca obteve elevado superávit orçamentário³. Associado ao fato de não haver dívida de longo prazo, o Município encontra-se em uma

³ Em 2021 o superávit orçamentário foi de 13,65%

situação oposta à realidade da maioria dos municípios paulista, pois dispõe de recursos financeiros para investimento, o que, pelo menos em tese, possibilita prestação de serviços melhores e mais adequados à população.

Não obstante, verifica-se que suas disponibilidades não se refletiram em benefícios à população. Isso porque, na avaliação do IEG-M, todas as esferas de governo, à exceção da gestão fiscal, receberam notas insatisfatórias (“C”, *baixo nível de adequação* ou “C+”, *em fase de adequação*).

Não desconheço que os critérios de avaliação de alguns quesitos geram impactos maiores na avaliação de municípios de pequeno porte, e que muitas vezes os próprios gestores prejudicam a análise por fornecerem informações equivocadas. No entanto, é imprescindível que a Administração utilize os quesitos desta avaliação como ferramenta de diagnóstico da gestão municipal, procurando direcionar os investimentos à correção das inconformidades constatadas, medida que fica aqui **recomendada**.

Especialmente no setor de Ensino, que foi alvo de fiscalizações ordenadas no período examinado, a equipe técnica constatou prédios com necessidade de manutenção e reparos, com rachaduras, infiltrações e vazamentos, entre outros defeitos, além de falta de instalações básicas como laboratórios de informática, berçário e lactário, sendo **recomendável** que a Prefeitura invista na correção dessas impropriedades.

Também ausente o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nas escolas visitadas, tendo em vista que os laudos emitidos estavam vencidos. Portanto cumpre **determinar** ao Executivo que providencie a emissão desse documento para todas as escolas da rede pública municipal, realizando as adequações necessárias nas instalações físicas.

2.4. APONTAMENTOS REMANESCENTES

As demais falhas apontadas pela Fiscalização podem ser relevadas, **recomendando-se** a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos exercícios futuros.

2.5. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhado das Assessorias Técnicas, **VOTO** pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas de 2022 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes **recomendações e determinações**:

- Utilize os dados do questionário do IEG-M para balizar o planejamento das políticas públicas municipais;
- Invista na correção das impropriedades verificadas nas escolas e creches municipais durante as fiscalizações ordenadas;
- Providencie a emissão do Auto de Vistoria de Bombeiros – AVCB para todas as escolas municipais;
- Atenda as instruções, recomendações e determinações deste Tribunal de Contas;

A fiscalização deverá verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

Proponho, finalmente, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e deste voto ao corpo de bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria das escolas municipais.

É como voto.

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO